

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 399/2014

NOME DO INFRATOR: JACK MADEIRAS LTDA - EPP

INFRAÇÃO: Art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: art. 47, parágrafo 1º, do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 46, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225, da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 10.000 UPF's, referente ao Auto de Infração nº 6330/2013/GERAD, e considerando que não houve registro do cumprimento da penalidade, o escopo do processo foi encaminhado à CCDA/SEFA (Ofício nº 60281/2019/COFIN/DGAF/SAGAT), para inscrição em dívida ativa não tributária, e por fim, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 36532/2013

NOME DO INFRATOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

INFRAÇÃO: Art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: arts. 80 e 81, do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225, da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 4.000 UPF's, referente ao Auto de Infração nº 6673/2013/GERAD, e considerando que não houve registro do cumprimento da penalidade, o escopo do processo foi encaminhado à CCDA/SEFA (Ofício nº 60281/2019/COFIN/DGAF/SAGAT), para inscrição em dívida ativa não tributária, e por fim, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 9591/2013

NOME DO INFRATOR: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A

INFRAÇÃO: Art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: art. 93, da Lei Estadual nº 5.887/1995 e art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225, da Constituição Federal de 1988.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 6.000 UPF's, referente ao Auto de Infração nº 2081/2013/GERAD, e considerando que houve comprovação do cumprimento da penalidade (conforme pagamento do DAE 701789473747), sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 24528/2012

NOME DO INFRATOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

INFRAÇÃO: Art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: art. 93, da Lei Estadual nº 5.887/1995 e art. 2º, da Resolução CONAMA nº 237/1997, em consonância com o art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/2008.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 7.000 UPF's, referente ao Auto de Infração nº 3431/2012/GEMAM, e considerando que não houve registro do cumprimento da penalidade, o escopo do processo foi encaminhado à CCDA/SEFA (Ofício nº 60281/2019/COFIN/DGAF/SAGAT), para inscrição em dívida ativa não tributária, e por fim, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 10673/2012

NOME DO INFRATOR: ESPOLIO TAKUY OZAMA - LOTE 28

INFRAÇÃO: Art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: art. 51, do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 15.000 UPF's, referente ao Auto de Infração nº 2097/2012/GEFLOR, e considerando que não houve registro do cumprimento da penalidade, o escopo do processo foi encaminhado à CCDA/SEFA (Ofício nº 60281/2019/COFIN/DGAF/SAGAT), para inscrição em dívida ativa não tributária, e por fim, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 28269/2011

NOME DO INFRATOR: SCHMITT E SCHNORR LTDA

INFRAÇÃO: Art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 10.000 UPF's, referente ao Auto de Infração nº 4052/2011/GEFLOR, e considerando que não houve registro do cumprimento da penalidade, o escopo do processo foi encaminhado à CCDA/SEFA (Ofício nº 60281/2019/COFIN/DGAF/SAGAT), para inscrição em dívida ativa não tributária, e por fim, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 26064/2010

NOME DO INFRATOR: GRACIENTE MARIA DE SOUZA SOBRINHO

INFRAÇÃO: Art. 118, incisos II e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: art. 22, da Lei Estadual nº 5.887/1995, art. 54, §2º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998, em consonância com o art. 62, inciso V, do Decreto Federal nº 6.514/2008.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 2.000 UPF's, referente ao Auto de Infração nº 3174/2010/GEFAU, e considerando que não houve registro do cumprimento da penalidade, o escopo do processo foi encaminhado à CCDA/SEFA (Ofício nº 60281/2019/COFIN/DGAF/SAGAT), para inscrição em dívida ativa não tributária, e por fim, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 7526/2010

NOME DO INFRATOR: LEITE CASTRO INDUSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA

INFRAÇÃO: Art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: art. 93, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 9.000 UPF's, referente ao Auto de Infração nº 1547/2010/GERAD, e considerando que não houve registro do cumprimento da penalidade, o escopo do processo foi encaminhado à CCDA/SEFA (Ofício nº 60281/2019/COFIN/DGAF/SAGAT), para inscrição em dívida ativa não tributária, e por fim, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 31832/2009

NOME DO INFRATOR: CERÂMICA VERMELHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP

INFRAÇÃO: Art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: art. 93, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 66, parágrafo único, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 10.000 UPF's, referente ao Auto de Infração nº 1978/2009/GERAD, e considerando que não houve registro do cumprimento da penalidade, o escopo do processo foi encaminhado à CCDA/SEFA (Ofício nº 60281/2019/COFIN/DGAF/SAGAT), para inscrição em dívida ativa não tributária, e por fim, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 243534/2007

NOME DO INFRATOR: PIONEIRO COMBUSTÍVEIS LTDA

INFRAÇÃO: Art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: art. 93, da Lei Estadual nº 5.887/1995 e art. 18, §4º, da Resolução CONAMA nº 237/1997, em consonância com o art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 50.000 UPF's, referente ao Auto de Infração nº 753/2007/DISUP, e considerando que não houve registro do cumprimento da penalidade, o escopo do processo foi encaminhado à CCDA/SEFA (Ofício nº 60281/2019/COFIN/DGAF/SAGAT), para inscrição em dívida ativa não tributária, e por fim, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO: 461589/2007

NOME DO INFRATOR: J A MENDO COMUSTÍVEL EIRELI - EPP

INFRAÇÃO: Art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: art. 93, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998.

PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, através de seu titular, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 9.000 UPF's, referente ao Auto de Infração nº 0420/2007/DISUP, e considerando que não houve registro do cumprimento da penalidade, o escopo do processo foi encaminhado à CCDA/SEFA (Ofício nº 60281/2019/COFIN/DGAF/SAGAT), para inscrição em dívida ativa não tributária, e por fim, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

Protocolo: 699080**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DPC/SEMAS Nº 001,****DE 10 DE MARÇO DE 2021****HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE SELEÇÃO**

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, no âmbito das atribuições e competências que lhe são conferidas pelo artigo 7º do Decreto Estadual nº. 346, de 14 de outubro de 2019, homologa e torna público o RESULTADO FINAL do certame para seleção de Organização da Sociedade Civil gestora operacional e financeira do Fundo da Amazônia Oriental (FAO), em atendimento ao item 12.1 do referido Edital, publicado no D.O.E. nº. 34.512, de mesma data:

Colocação definitiva	Candidata	Nota Final (NF)
1º	Fundo Brasileiro para a Biodiversidade - FUNBIO	144,1
2º	Sitawi Finanças do Bem - SITAWI	134,6
3º	Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM	123,8
4º	Instituto de Avaliação, Pesquisa, Programas e Projetos Socioambientais - IA	108,9
5º	Instituto Conexões Sustentáveis - CONEXSUS	0,0

Constatada a inexistência de acionamento da fase recursal por parte das candidatas habilitadas à fase Seleção dentro do período editalício estipulado (23/08/2021 a 27/08/2021), a homologação deste resultado final determina automático ENCERRAMENTO do certame, sem prejuízo dos procedimentos finais previstos no Capítulo 14 do Edital.

Belém, 31 de agosto de 2021.

JOSÉ MAURO DE LIMA O'DE ALMEIDA

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS

Vice-Presidente do Comitê Gestor do Fundo da Amazônia Oriental - CGFAO

Protocolo: 697930